



PELO FUTURO DO TRABALHO

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**PROCESSO GERAL Nº 00105.2020.5.501.06**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS E GRUPOS MOTOR-GERADOR, NAS UNIDADES OPERACIONAIS SESI SENAI DE RONDÔNIA, INCLUINDO TESTES DE ÓLEO ISOLANTE, MANUTENÇÃO NOS QUADROS DE COMANDO E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, USCA’S, CONEXÕES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CASO HAJA NECESSIDADE DE MODO QUE ESTES PERMANEÇAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, OBEDECENDO AS PRIORIDADES DE MANUTENÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELO FABRICANTE DE ACORDO COM O MANUAL DO GRUPO GERADOR CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, E EM CONFORMIDADE AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI/SENAI”.**

A Comissão de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta ao pedido de impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, apresentada pela empresa **L. R. A. BISPO EIRELI**, inscrita sob o C.N.P.J. sob o nº 28.880.521/0001- 08, sediada à Rua Almirante Barroso, 2042, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-182, Porto Velho – RO, conforme segue abaixo:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

É tempestiva a impugnação ao edital apresentada pela **L. R. A. BISPO**, via e-mail, no dia 18/03/2021.

**2 – DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega que há motivos que ensejam a necessidade de apresentação da impugnação, os quais elencaremos a seguir:

- a) O item 8.4 e subitens, que tratam das exigências para qualificação técnica, requerem que a empresa seja registrada no CREA/RO e no CRT, utilizando a conjunção aditiva “e” que implicam a soma de ambos.
- b) Entende-se por desnecessária tal exigência, tendo em vista que a inscrição somente em um dos conselhos de classe seria suficiente para as atividades de engenharia elétrica licitadas. Outro ponto observado é o fato de exigir engenheiro eletricitista e técnico eletrotécnico, em que se percebe novamente a conjunção “e”.
- c) Tal exigência parece redundante, pois as atividades de subestação licitadas podem ser executadas isoladamente tanto sob a responsabilidade técnica do Eletrotécnico quanto do Engenheiro Eletricitista, desnecessariamente por ambos em conjunto. Também insta impugnar a exigência no tocante as atividades de manutenção de grupo motor gerador, desta vez por ausência de exigência que garanta o fiel cumprimento do objeto licitado.
- d) As atividades de instalação e manutenção de equipamentos relacionados a grupo motor gerador deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, sendo engenheiro mecânicos ou eletromecânico com atribuição do artigo 12 da Resolução n. 218/79 do CONFEA ou similar, e engenheiro eletricitista,

com atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA ou similares. Isso porquê a manutenção de grupo motor gerador, como um equipamento eletromecânico, envolve atividades de mecânica, como por exemplo troca de óleo, filtros, fornecimento e reposição de peças, sistema de arrefecimento do motor, análise de vibração, entre outros; e também de elétrica, como análise dos parâmetros elétricos da geração de energia, substituição de materiais elétricos.

- e) Dessa forma, caso a manutenção a ser exercida pela empresa a ser contratada seguir essas diretrizes de manutenção acima citadas, o departamento técnico entende deverá possuir engenheiro nas duas áreas de formação, ou seja, Engenheiro mecânico e Eng. Eletricista, ou equivalente, como eletromecânico, em adição.
- f) As informações acima deixam claro que o atendimento da forma do edital, sendo apenas engenheiro eletricista ou eletrotécnico, contempla apenas parcialmente a responsabilidade técnica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador, pois não englobam a parte mecânica.
- g) Os serviços devem ser exercidos pelos profissionais de engenharia elétrica e engenharia mecânica, ou equivalente, portanto carece o edital de exigir a comprovação de engenharia mecânica, para fins de blindar a administração e demais licitantes.

Ao final a impugnante requer:

- Que analise os pontos apontados quanto as exigências de comprovação técnica para que possa adequar de melhor forma as exigências as necessidades do serviço.
- Que conste alternativamente, para as atividades exclusivamente de engenharia elétrica, a exigência de inscrição e comprovação de regularidade perante o CREA ou CRT, substituindo a conjunção “e” por “e/ou”.
- Que conste alternativamente, para as atividades de manutenção em geradores, a exigência de profissional e comprovação de capacidade técnica de Eng. Eletricista e Eng. Mecânico ou Eletromecânico, a fim de contemplar a competência técnica também para as atividades mecânicas.
- Que conste alternativamente, para as atividades de manutenção em geradores, a exigência de inscrição e comprovação de capacidade técnica nos respectivos conselhos, de acordo com os profissionais apresentados, sendo CREA e/ou CRT, a fim de contemplar a competência técnica também para as atividades mecânicas.

### **3 – DO RELATÓRIO**

Após análise da Supervisão de Engenharia, Logística e Infraestrutura, segue a resposta ao vosso pedido de impugnação:

*Em resposta ao pedido de impugnação viemos informar que não iremos acatá-lo, conforme descrito a seguir.*

*Considerando que devido à natureza das atividades do objeto deste certame é a manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica e em subestações elétricas, entendemos que o profissional responsável técnico deve ser o Eng. Eletricista;*

*Considerando que parte dos serviços do objeto englobam atividades de manutenção em motores à diesel, inerentes aos conhecimentos da área*



### PELO FUTURO DO TRABALHO

de mecânica e dos profissionais Eng. Mecânico e Técnico em eletromecânica;

*O dimensionamento dos profissionais foi baseado conforme as considerações acima, visto que a natureza dos serviços é na sua maior parcela de eletricidade, sendo assim, o profissional responsável Eng<sup>o</sup> Eletricista, visto que solicitamos no mínimo 2 profissionais: 1 engenheiro eletricista, como responsável técnico geral, E 1 técnico em eletrotécnica OU 1 técnico em eletromecânica.*

*Isto posto, se a empresa licitante apresentar esses dois profissionais técnicos, ou se apresentar um engenheiro mecânico, substituindo o técnico em eletromecânica, será acatada a sua habilitação.*

Diante ao exposto, considerando que o item impugnado trata-se de assunto especificamente relacionado ao setor de engenharia, esta comissão acata a decisão da Supervisão de Engenharia, Logística e Infraestrutura e decide manter o item inalterado.

*Ex posits,*

Decidiu a comissão pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação impetrada pela empresa **L. R. A. BISPO**, permanecendo inalterado o edital.

Tendo sido passado ao conhecimento dos interessados, a data e o horário de abertura da sessão permanecem inalterados.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2021.

**Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto**  
Pregoeira da CPL

**Maria Lúcia da Silva Oliveira**  
Pregoeira da CPL

**Thansey Iara Constantino**  
Membro da CPL